



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Justificativa de inexigibilidade de chamamento público

Objeto: parceria com o Grupo Amador de Cultura Nativa Os Quarteadores

Está prevista, para o período de 30 de maio a 2 de junho do corrente ano, a realização da 16ª edição da Quarteada, que será realizada junto ao Hotel Fazenda Três Cascatas, neste município.

O evento, com apoio do município, será promovido pelo Grupo Amador de Cultura Nativa Os Quarteadores, inscrito no CNPJ sob o nº 10.730.153/0001-48, com sede na rua João Rodolfo Kist, 99, vila Esperança, neste município.

Como sabido, a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito deste município por meio do Decreto Municipal nº 50, de 20 de junho de 2017, estabelece, dentre outras providências,

o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A apontada lei estabeleceu, no âmbito da União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações, os procedimentos relativos ao repasse de recursos para instituições privadas que atuam em parceria ou paralelamente com o poder público.

Com tal finalidade, a referida lei determina que a administração pública deflagre o procedimento de chamamento público, o qual, de acordo com o inciso XII do art. 2º, é definido da seguinte forma:

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS (Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O chamamento público, portanto, versa sobre procedimento obrigatório para seleção de instituições para celebração de parcerias. A regra visa garantir a democratização no acesso das organizações aos recursos públicos, bem como a transparência e efetividade das ações governamentais.

Não obstante, a própria lei prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público. Estes últimos encontram-se elencados no art. 31, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso vertente, a realização da Quarteada, promovida pelo Grupo Amador de Cultura Nativa Os Quarteadores, com sede na rua João Rodolfo Kist, 99, vila Esperança, neste município, está em sua décima quinta edição.

É público e notório que se trata de instituição que promove o evento tradicionalmente, alcançando com *know-how* o objeto proposto.

Destarte, evidenciada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, reputam-



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

se preenchidos os requisitos estatuídos pelo *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo que se torna inexigível o chamamento público.

Em face disso, presente a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público e considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, será encaminhado projeto de lei para obtenção de licença legislativa e, caso aprovado, providenciar-se-á a publicação do extrato de justificativa e, após, será formalizada a parceria, com a elaboração do termo correspondente, tendente a sacramentar a colaboração visada.

Santo Cristo, 20 de março de 2024.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Prefeita em Exercício.